



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

---

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

**ATO DE SANÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 017/2023, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 998, de 11 de maio de 2023, que *“Dispõe sobre Medidas preventivas aos crimes de violência sexual contra as mulheres”*.

Antonio Olinto, 11 de maio de 2023.

**ALAN JAROS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

**LEI N° 998 DE 11 DE MAIO DE 2023.**

*“Dispõe sobre as Medidas preventivas aos crimes de violência sexual contra as mulheres”*

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Alan Jaros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica terminantemente proibido que hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios, postos de saúde e centros de tratamento médico ou ambulatorial, públicos ou privados, impedir que a paciente mulher seja acompanhada, por 01 (uma) pessoa de sua confiança, para a realização de consultas, tratamentos, exames e procedimentos médicos ou cirúrgicos dos quais sejam necessários o uso de sedativos ou que impliquem a exposição do corpo, total ou parcialmente.

**§1º** O direito de 01 (um) acompanhante a paciente mulher engloba inclusive as cirurgias eletivas e estéticas, bem como exames clínicos que utilizem sedativos ou que impliquem na exposição do corpo.

**§2º** O direito previsto no caput deste artigo é aplicável mesmo durante a vigência do estado de pandemia ou crise na saúde pública na cidade.

**Art. 2º** É assegurado o direito da mulher de ser acompanhada por pessoa de sua confiança mesmo na hipótese de ser atendida por outras profissionais mulheres.

**Art. 3º** A mulher paciente poderá exigir que seja acompanhada por tempo integral de 01 (uma) pessoa de sua confiança em todas as dependências do hospital, clínica, laboratório, consultório, posto de saúde e centro de tratamento, enquanto estiver sob efeitos de sedativo.

**Art. 4º** Em todas as hipóteses de procedimentos médicos ou ambulatoriais que seja necessário o uso de sedativos ou que implique a exposição do corpo, a paciente mulher deverá assinar um termo dizendo que teve ciência da possibilidade de acompanhamento por uma pessoa de sua confiança, podendo remarcar a consulta ou procedimento caso não tenha sido previamente avisada sobre a possibilidade de acompanhamento.

**Art. 5º** O descumprimento desta norma acarretará na aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada ato de descumprimento, podendo gerar a perda do alvará de funcionamento na hipótese de 05 (cinco) reincidências no período de um ano.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 11 de maio de 2023.

**ALAN JAROS**

Prefeito Municipal